

EMENDA N° - CMMMPV 1174/2023
(à MPV nº 1.174, de 2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

“Art. XX. O Poder Executivo divulgará na internet a lista de obras repactuadas no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, de forma a permitir o controle social da execução física e financeira da retomada das obras paralisadas ou inacabadas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a publicidade referida deverá conter minimamente as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro das obras repactuadas acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A transparéncia das informações sobre o processo de repactuação e retomada das obras paralisadas ou inacabadas são fundamentais para o exercício do controle social sobre a aplicação dos quase R\$ 4 bilhões de reais que serão empregados na implementação Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação.

Portanto, a presente emenda objetiva contribuir para boa e regular aplicação dos recursos do contribuinte, evitando-se que as falhas de execução e os desperdícios de recursos ocorridos no passado se repitam no futuro.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira